

CAMARA DOS DEPUTADOS
COMISSAO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº400, DE 2016
(Apensados PDC Nº 406/2016, PDC Nº 407 e PDC Nº 409/2016)

Susta os efeitos da Portaria Ministerial nº185, de 13 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

Autor: Deputado JOSÉ MENTOR
Relator: Deputado CAETANO

I - RELATORIO

O Projeto de Decreto Legislativo principal, de autoria do nobre colega José Mentor, visa sustar os efeitos da Portaria nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº. 93, de 17 de maio de 2016. A citada Portaria revoga a Portaria nº 178, do Ministério das Cidades, que foi publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 13 de maio de 2016, dispondo este “sobre as condições para habilitação e qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), criado em 2009 no Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, depois mantido pelo Governo da Presidenta Dilma Rousseff, tem possibilitado a milhares de brasileiros humildes lograrem alcançar o tão acalentado sonho da casa própria.

Quanto aos apensados, eis o que considerar:

- O **PDC Nº 406/2016**, do Deputado Ivan Valente e outros, intenta sustar os efeitos das Portarias nº 180 e 185, de maio de 2016, do Ministério das Cidades. A portaria nº 180/2016 altera a Portaria nº 173/2016, que divulga propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

- O **PDC Nº 407/2016**, de autoria dos Deputados Nilto Tatto e Marcon, que visa sustar os efeitos da portaria nº 185/2016, do Ministério das Cidades, que revoga a Portaria nº 178/2016, que – por sua vez – define as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

- Finalmente, o **PDC nº 409/2016**, de autoria do Deputado Patrus Ananias, cujo objeto é o mesmo do PDC nº 406.

A proposição – juntamente com as apensadas – foi despachada às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito

e Art. 54, RICD). Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, com regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Bom que se tenha presente, em primeiro lugar, que o Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 2009, já contemplou mais de 2,6 milhões de famílias, com benefícios diretos a cerca de 10,5 milhões de pessoas, majoritariamente de baixa renda. De acordo com a CAIXA, o total de unidades contratadas até o final de 2015 alcançou a expressiva marca de 3,6 milhões, com investimento da ordem de mais de R\$ 263 bilhões. Trata-se de feito inédito em nosso país, que pela primeira vez adotou uma política habitacional calcada em fortes subsídios como mecanismo básico para alçar à condição de demanda real os que estiveram historicamente alijados do mercado imobiliário. Ao lado do escopo de debelar o déficit habitacional – o que, por si só, já representa enorme ganho social –, o PMCMV ainda contribuiu para aquecer a indústria da construção civil e toda a sua cadeia produtiva, com impactos imediatos nos índices de emprego formal no Brasil.

Diante da magnitude do PMCMV, tanto em relação ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), que é o alvo preciso da Portaria questionada pelo PDC principal, quanto ao Programa de Habitação Urbano (PNHU), cuja modalidade PNHU-Entidades teve parte revogada pela Portaria nº 186/2016, fica configurado o risco de que as medidas do governo interino possam obstaculizar seu alcance social. Isso é preocupante diante da ausência de alternativas quanto aos normativos revogados, o que deixa seu prosseguimento em suspenso, sem indicativos de quais medidas substitutivas estejam em construção.

Especificamente a respeito do PNHR, cumpre informar que o Ministério das Cidades – por meio da Portaria nº 235, de 09 de junho de 2016 – repôs parte das regras de habilitação e requalificação das entidades. Contudo, o novo regramento incorre em omissões graves quanto ao conteúdo da portaria original, do que é mais saliente o tratamento diferenciado ali dado aos grupos vulneráveis, os quais – a prevalecer o atual regramento – teriam de se submeter aos mesmos requisitos de qualificação. Trata-se de algo inaceitável, uma vez que a exceção feita a grupos quilombolas, assentados pela reforma agrária e de pescadores artesanais, por exemplo, é absolutamente consentânea com o desiderato da justiça social. Devemos ainda, considerar que o impacto de moradias dignas no meio rural era uma demanda histórica e que vinha sendo tratada pelo programa. Impõe-se, assim, sustar os seus efeitos – a fim de preservar o regramento original ditado pela Portaria nº 178/2016.

Diante do exposto, julgo plenamente justificável acatar – integralmente – o que nos traz o PDC principal e o de Nº 407/2016, que têm objetos idênticos. Em nosso Parecer, fica contemplada, ainda, parte dos PDC nº 406//2016 e 409/2016, no que tratam de sustar os efeitos da Portaria nº 185, referente ao PNHR. Já em relação à parte dos PDC nº 406/2016 e 409/2016, que cuidam de sustar os efeitos da Portaria nº 180/2016, referente ao PNHU-Entidades, é necessário informar que esta foi revogada pela Portaria nº 186/2016. Assim, resulta inócuo sustar os efeitos de normativo já revogado. Trata-se, assim, de sustar a portaria mais recente.

O cancelamento de atividades do PMCMV configura grave retrocesso, mas isso poderia ser até certo ponto assimilável no âmbito das opções políticas de um governo eleito. Não é este o caso, pois o governo que toma tais atitudes padece da situação de interinidade, faltando-lhe condições políticas para revogar atos fundamentais de um programa governamental sancionado pelas urnas. Importante registrar, adicionalmente, que o PMCMV inovou ao agregar entidades da sociedade civil como agentes promotores dos projetos habitacionais, e são precisamente esses agentes que têm sido colocados em xeque pelas portarias recentes do Ministério das Cidades.

Embora se conceba que o PMCMV possa ser ajustado para deixá-lo mais eficiente, isso tem de se dar com transparência e participação, requisitos indispensáveis ao regime democrático. Não é concebível que um ato tomado monocraticamente por autoridade em situação de interinidade no exercício de sua função pública possa infligir um prejuízo de tal monta à sociedade Brasileira.

Importante lembrar, finalmente, que compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou de delegação legislativa (art. 49, inciso V da Constituição Federal).

Eis por que **apresento meu voto pela aprovação do PDC nº 400/2016, e de seus apensados**, convalescendo, assim, os critérios da Portaria nº 178/2016, do Ministério das Cidades, quanto ao Programa Nacional de Habitação Rural, inserto no PMCMV, e da Portaria nº 173/2016, concernente ao Programa Nacional de Habitação Urbana – Entidades, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputado Caetano (PT/BA)
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº400, DE 2016
(Apensados PDC Nº 406/2016, PDC Nº 407 e PDC Nº 409/2016)

Susta os efeitos das Portarias nº 185/2016, nº 186/2016, de 13 de maio de 2016, e da Portaria nº 235, 09 de junho de 2016, do Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que revoga a Portaria nº 178/2016, deste ministério, que dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 186, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que revoga as Portarias nº 173/2016 e nº 180/2016, deste ministério, que divulgam propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 3º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 235, de 09 de junho de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as condições para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Caetano (PT/BA)
Relator

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2016.